



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SUMÁRIO GERAL

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS /MT
PROCESSO Nº. 538094/2023

INDICE

ORDEM	DESCRIÇÃO	PAGINA
01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Alegações Finais do Processo nº 538094/2023 referente as Contas anuais de Governo de 2023	02 a 09



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Ofício nº 0333/2024

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de outubro de 2024.

AO
EXMO. SR.
GUILHERME ANTONIO MALUF
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
CUIABÁ -MT

Exmo. Sr. Conselheiro,

Por meio deste encaminhamos as alegações finais do processo nº nº **538094/2023**, referente a Contas Anuais de Governo de 2023 da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, inscrita no CNPJ nº: 5.024.029/0001-80, representado em 2023 pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, brasileiro, portador do RG nº 09931937 SSP/MT e CPF nº 651.004.501-00, residente e domiciliado Rua 7 de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II – CEP: 78.285-000 - São José dos Quatro Marcos –MT, para apreciação deste Tribunal de Contas.

Informamos o código da nossa Unidade Gestora é 1119528

Sendo só para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023, SENHOR GUILHERME ANTONIO MALUF.

PROCESSO Nº.: nº 538094/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº. 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso 539 Centro, na cidade de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT – MT, CEP nº 78.285-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, brasileiro, portador do RG nº 09931937 SSP/MT e CPF nº 651.004.501-00, residente e domiciliado Rua 7 de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II – CEP: 78.285-000 - São José dos Quatro Marcos – MT, vem mui respeitosamente perante V. Exa. e esse Egrégio Tribunal, com fulcro na Legislação em vigor, apresentar

ALEGAÇÕES FINAIS

Ao relatório técnico de defesa elaborado pelo Auditor Público Externo desta Corte de Contas

SÍNTESE DOS FATOS:

Devidamente notificado, o defendente apresentou, tempestivamente, as justificativas acerca das supostas irregularidades ocorridas durante o exercício de 2023.



Todavia, em análise à defesa apresentada a equipe técnica desta egrégia Corte de Contas, se manifestou no sentido de sanar as seguintes irregularidades dos itens 2.0, e manter as irregularidades apontadas nos itens 1.1, 1.2, 3.1, 4.1, 5.1, e 6.1.

Assim, os itens tidos como irregulares não expressam a realidade fática, haja vista não ser este o entendimento da jurisprudência e doutrina, bem como dessa egrégia corte de contas.

Dessa forma, apresentamos abaixo as alegações finais aos apontamentos referentes às contas de governo do exercício de 2023, a fim de demonstrar a esta corte de contas a lisura dos atos administrativos desta gestão, que sempre primou pela obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública, bem como a estrita obediência à legislação vigente.

É a síntese do necessário.

DOS APONTAMENTOS E SUAS JUSTIFICATIVAS

JAMIS SILVA BOLANDIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) CC07 CONTABILIDADE_MODERADA_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

1.1). Não foram implementados tempestivamente os procedimentos contábeis patrimoniais (PCP) para reconhecimento e atualização da Dívida Ativa (tributária e não tributária) e respectivos Ajustes para Perdas; e, Estoques. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Primeiramente queremos esclarecer que nosso município está implementando estas ações, portanto estamos em busca melhorias, quanto lançamentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária e respectivo ajuste para perdas.



Podemos observar em nosso balanço geral e em nossas notas explicativas que tentamos fazer os reconhecimentos, por esse mérito não em falar que não foi implementado.

Diante do exposto solicitamos o saneamento do item.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro de exercícios anteriores, sem a existência de fontes de financiamento superavitárias (recursos disponíveis), no valor total de R\$ 136.188,42. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SANADO

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) A Meta de Resultado Nominal apresentada no "Demonstrativo 1" do AMF da LDO-2023 é inconsistente, pois não considera o saldo da "conta de juros" para o exercício de 2023. - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Nosso Município tem buscado assegurar total transparência das informações e, portanto, está trabalhando para que nossas peças de planejamento sejam cada vez mais eficazes, contudo, identificamos que a inconsistência na Meta de Resultado Nominal apresentada no Demonstrativo "1" do Anexo de Metas Fiscais (AMF) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 foi causada por uma falha no layout de impressão dos documentos, resultando na exclusão inadvertida do saldo da "conta de juros" para o exercício de 2023.



Estamos trabalhando para aprimorar e corrigir essas falhas de impressão, garantindo que todas as informações relevantes sejam incluídas e apresentadas de forma clara e precisa nos documentos futuros.

Para os próximos exercícios, nosso compromisso é reforçar os mecanismos de revisão e validação dos demonstrativos financeiros, assegurando que todos os dados sejam corretamente integrados e apresentados.

3.2) Não há inclusão/apresentação de memória e de metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais da LDO-2023, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados fiscais pretendidos bem como da conformidade das metas com a política fiscal do município. – Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Conforme citamos no item anterior estamos trabalhando no aperfeiçoando das nossas peças de planejamento nos anos subsequentes, quanto o anexo de metas fiscais **possui a memória de cálculo**, conforme pagina 2 do anexo de metas, onde estaremos melhorando a apresentação **descritiva da metodologia**, fatores estes que estaremos trabalhando para o aprimorando dos anexos.

Neste sentido, solicitamos saneamento do item.

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2023 (Quadro C), prejudicando integridade numérica das informações fiscais/orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil com aquelas objeto de prestações de contas oficiais ao TCE-MT. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



Quanto ao referido anexo foi reimpresso e publicado onde demonstra o valor correto dos valores inscritos de exercícios anteriores no **Quadro C** do balanço orçamentário de 2023, no valor de 2.621.677,57, eliminando assim as divergências entre o Sistema Aplic que apurou o valor de 2.621.677,57.

Destaca-se que foi republicado o **balanço orçamentário de 2023** no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, na edição 4.548 do dia 14 de agosto de 2024 nas páginas 931 a 937, e que também foi publicado no site da prefeitura municipal no link:

[http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/
?AcessoIndividual=LnkBalanco](http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/?AcessoIndividual=LnkBalanco)

Em tempo, informamos que na expedição do Balanço Orçamentário/2023 foi adicionado os quadros A e B onde detalha as receitas e despesas extraorçamentárias, não necessitando assim detalhar em notas explicativas, conforme sugeriu o técnico para inclusão de determinação, neste sentido, solicitamos a retirada do pedido da determinação, uma vez que o Balanço Orçamentário passa a detalhar as receitas e despesas intra-orçamentárias.

Diante do exposto, foi sanado as divergências apontadas, assim sendo, solicitamos o saneamento do item.

5) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCEMT).

5.1) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos/normativos autorizadores. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Quanto ao apontamento, relativo aos decretos mencionados no relatório técnico (Decretos: 155, 163, 164, 167 e 183/2023) justificaremos individualmente como segue:



O decreto nº 155/2023 de abertura de **créditos adicional suplementar** o foi republicado, conforme cópia anexado na defesa anterior decreto nº 155/2023.

Quanto aos decretos nº **163, 167 e 183/2023** foram de abertura de **créditos adicional suplementar e especial**, autorizado pela Lei nº 1952/2023, dos quais a xml alteração orçamentaria foi enviada corretamente no sistema APLIC, cabe lembrar que esta lei autoriza a suplementar **créditos adicionais suplementar e especial** conforme seu artigo 1º.

Art. 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a **abrirem Créditos Adicionais Suplementares e Especial**, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Grifo nosso

Já quanto a impressão dos anexos ficou pendente de ajustar o layout, onde informa que são orçamentários e especiais, portanto republicamos os referidos anexos da forma correta a se demonstrar, e a Lei 1952/2023, <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20231952&NroLei=1.952&Word=&Word2=>

Quanto ao decreto nº 164/2023 que abre **crédito adicional especial** autorizado pela lei 1966/2023, foi incluso erroneamente uma ficha de **credito adicional suplementar** ao realizar os decretos de remanejamento desta entidade, como no dia 01/11/2023 houve abertura de vários decretos na mesma data, nosso pessoal se equivocou na hora de informar a ficha **1020 no valor 41.352,27** era para incluir no decreto nº 163/2023 e foi inserido erroneamente no decreto 164/2023.

Informo que pelo volume de alteração orçamentaria neste decreto nosso técnico lançou erroneamente uma ficha em um decreto, mas cabe informar que o valor é info pelo volume das alterações orçamentarias, assim sendo solicitamos o saneamento do item.

6) NC05 DIVERSOS_MODERADA_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).



6.1) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações dos respectivos decretos na imprensa oficial. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Quanto os decretos mencionados no relatório técnico, informo que foi publicando os decretos de alteração orçamentária no portal da transparência do município de São José dos Quatro Marcos – MT no link:

<https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/decretos>

Quanto a publicação na empresa oficial do município a administração providenciou suas publicações, **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.548 - AMM**, das páginas 413 a 927.

Diante do exposto solicitamos o saneamento do item.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto e considerando que o apontamento foi satisfatoriamente esclarecido e sanado, requeremos, respeitosamente a Vossa Excelência, que VOTE no sentido emitir **PARCER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO** referentes ao Balanço Geral do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, por ser medida da mais lúdima justiça.

Estes são termos em que pede deferimento.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de outubro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL